Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 014/22 , DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Cria cargos de provimento efetivo, autoriza a contratação emergencial, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, um cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, um Farmacêutico, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, cinco cargos de provimento efetivo de Professor, 24 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até cinco Professores, 24 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 5º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, dois cargos de provimento efetivo de Monitor Escolar, 20 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até dois Monitores Escolares, 20

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta, RS

Câmara Municipal de Vereadores
18/1/22

horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 7º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, oito cargos de provimento efetivo de Motorista/ Operador, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até oito Motoristas/ Operadores, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 9º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, um cargo de provimento efetivo de Pedreiro, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até um Pedreiro, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 11 - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, um cargo de provimento efetivo de Servente Especial, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até um Servente Especial, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a banca do Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º 03/2021 de Servente na contratação de que trata este artigo e, não sendo esta suficiente, se dará esta mediante a realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 13 - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo,

18/1/22

APROVADO em 20/01/22

um cargo de provimento efetivo de Psicólogo Especial, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até um Psicólogo Especial, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 15 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 16- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2022.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

18/1/22

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
FARMACÊUTICO	40hs	R$ 4.300,00

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Assistência farmacêutica em geral e vigilância em saúde.

Analíticas

Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Assessor, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, a seleção, o armazenamento, a aquisição e distribuição dos produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Participar da elaboração de diagnóstico de saúde, levantamento da situação dos serviços de saúde e da formulação de políticas, em sua área de atuação; Participar da definição, elaboração e implementação de programas na área de saúde; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos medicamentos e insumos para a saúde, de acordo com as boas práticas estabelecidas para a área; Coordenar, monitorar e responzabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar, em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento, capacitação de atividade relacionadas às ações de saúde e programas municipais, entre eles, saúde do trabalhador e destinação de resíduos de serviços de saúde; Acompanhar, analisar, avaliar e supervisionar os custos relacionados à aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos no município, promovendo a racionalização no uso dos recursos financeiros disponíveis; Promover no seu âmbito de atuação o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Promover a educação permanente (educação continuada) dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Prever as necessidades de treinamento na área de assistência farmacêutica em seu município; Promover e participar de debates e atividades junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas com sua formação e função na área em que atua, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços prestados à população; Supervisionar as atividades sob sua responsabilidade e os serviços prestados, promovendo seu aperfeiçoamento contínuo; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde investigações epidemiológica e sanitária; Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no município; Divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando os órgãos competentes dos desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos;

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 18/1/22

APROVADO em 20/01/22

Realizar pesquisas na área de atuação, visando a divulgar e contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde; Participar da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde; Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde e da população por intermédio das atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente; Montar, instruir, julgar, dar ciência de julgamento de Processo Administrativo Sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; Emitir parecer técnico às solicitações sobre questões da legislação sanitária vigente; Responder aos ofícios, solicitações e questionamentos da promotoria, órgãos de classe, conselhos de saúde e usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Participar da coleta, análise de dados, construção de indicadores de saúde e análise do perfil morbi-mortalidade; Em cooperação com engenheiro ou arquiteto e equipe multiprofissional, analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde; Programar, orientar, supervisionar, coordenar, executar ações na área de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e das condições de trabalho e saúde do trabalhador; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à execução de outras atribuições pertinentes à profissão, ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
CONDIÇÕES DE TRABALHO
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO	
Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Curso Superior em Farmácia
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
Habilitação	Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no CRF/RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 18/1/22

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
PROFESSOR	24hs	R$ 2.622.60

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Exercer a função docente.

Analíticas

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Genéricas: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins, inclusive junto à biblioteca municipal e Departamento de Assistência Social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

24 horas semanais

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Curso Superior em Pedagogia
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
Habilitação	Habilitação legal para o exercício do cargo com licenciatura plena na área específica, fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 18/1/22

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MONITOR ESCOLAR	20hs	R$ 1.400,00

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Exercer as funções de monitor junto aos estabelecimentos de ensino e de transporte escolar.

Analíticas

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída destes, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; desenvolver junto às crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; auxiliar aos professores no atendimento às crianças ou adolescentes nas atividades extraclasses, atividades em sala de aula e fora dela; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade escolar competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático pedagógico; receber e entregar correspondência, interna e externa; acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos; zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola; colaborar com a limpeza do estabelecimento de ensino, quando do auxílio no transporte escolar, garantir que os alunos estejam todos sentados e utilizando o cinto de segurança, auxiliar o motorista do transporte escolar nas atividades de embarque e desembarque no veículo, auxiliar para que seja observado a disciplina e a segurança dentro do veículo do transporte escolar quando da realização deste, dirigir veículos no exercício de suas funções e demais atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Médio Completo
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 18/1/22

APROVADO em 20/01/22

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
MOTORISTA/ OPERADOR	**40hs**	**R$ 1.850,00**

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Dirigir veículos e operar máquinas e equipamentos leves e pesados.

Analíticas

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos leves, pesados, de passageiros e demais veículos similares, operar máquinas e equipamentos pesados, para o transporte de passageiros e cargas e movimentação de materiais e cargas, a locais previamente definidos; verificar diariamente as condições das viaturas antes de sua utilização; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária da viatura, anotando a quilometragem/horímetro no começo e no final do serviço, horário de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle da chefia; manobrar as viaturas para conduzi-los e posicioná-los nos locais de carga e descarga; acompanhar o carregamento, orientando a arrumação do material a ser transportado, a fim de manter o equilíbrio e evitar danos; zelar pela documentação própria da viatura, para apresentá-los as autoridades, quando solicitado; zelar pelo bom andamento dos deslocamentos e trabalhos, observando o fluxo de transito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na preservação ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança das viaturas, passageiros e terceiros; recolher periodicamente a viatura para revisão e lubrificação; manter a boa aparência das mesmas; operar as máquinas e equipamentos para escavar, carregar, mover levantar ou descarregar materiais; executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, conservação de vias e similares; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estabelecimento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a viatura e seus implementos seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como, trocar pneus, quando necessário; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da viatura e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 18/1/22

APROVADO em 20/01/22

Instrução	Ensino Fundamental Incompleto
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
Habilitação	CNH categoria D

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
PEDREIRO	**40hs**	**R$ 2.600,00**

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Executar trabalhos de construção e reforma de obras.

Analíticas

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, murros, pisos e similares; preparar e orientar a preparação de argamassas; fazer rebocos; preparar e aplicar caiações faz blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base do cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras , armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de materiais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículos no exercício da função e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Fundamental Incompleto
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 18/11/22

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
SERVENTE MERENDEIRA	**40hs**	**R$ 1.850,00**

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Executar trabalhos de limpeza, conservação preparar e servir alimentos.

Analíticas

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder a limpeza e conservação das instalações públicas do município; fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais, limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixos e detritos, lavar e encerrar assoalhos, retirar o pó de livros e estantes; de armários e correlatos; fazer arrumação nas salas, proceder arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais, atender telefones, anotar e transmitir recados, preparar café e servi-lo, transportar volumes; efetuar o preparo de alimentos, lanches e merendas; servir os alimentos, lanches e merendas; proceder na limpeza dos ambientes destinados ou não a alimentação; manter o ambiente de trabalho sempre limpo, organizado e higienizado; dirigir veículos no exercício das suas funções e outras funções correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Fundamental Incompleto
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 18/1/22

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
PSICÓLOGO ESPECIAL	40hs	R$ 3.500,00

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Executar atividades nos campos de psicologia na prevenção e tratamento da doença mental, proporcionando o bem-estar e melhor qualidade de vida às pessoas.

Analíticas

Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional; desenvolver projetos de prevenção e tratamento das doenças mentais; efetuar avaliações psicológicas; proporcionar psicoterapia individual, ou em grupo, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, assim como familiar; indoterapia em grupo para crianças; trabalhar com grupos de apoio às pessoas portadoras de sofrimento psíquico; acompanhar crianças com necessidades especiais; acompanhamento individual, ou em grupo, de crianças e adolescentes infratores; acompanhamento com usuários, em geral, de produtos que causam dependência; acompanhamento à grupos de orientação nas comunidades; orientações para adolescentes e adultos; orientação vocacional; orientação e acompanhamento pedagógico; recrutamento de pessoal para formação de grupos nas diversas áreas de atendimento; orientação e treinamento em Relações Humanas; encaminhamento de pacientes à clínicas especializadas; realizar ações preventivas, junto à comunidade, para se minorar a incidência da doença; desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida; exercer demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo; desenvolver atividades administrativas relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Superior Completo em Psicologia
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Psicologia

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Recebido em 18/1/22

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ELIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 014/2022**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de diversos cargos e funções.

Os cargos e funções que se busca contratar são aqueles necessários ao atendimento da demanda do Município, em especial em face do afastamento dos titulares decorrente de inativação, para atender a afastamentos legais dos titulares em licença e da necessidade de atendimento da demanda atual, e em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Os cargos, funções e remuneração são aquelas necessárias para o atendimento de necessidade emergencial, temporária, para que não se vejam comprometidos os serviços públicos postos a disposição da população, em diversas áreas, pontuais e temporários.

As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado e a elas serão garantidos os direitos e deveres estabelecidos na legislação local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei a fim de que o mesmo seja apreciado com a importância que lhe é devido.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 18/1/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 04/2022
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a criação e extinção de Cargos e Gratificações:

Cargo	Carga Horária	Padrão Novo	Padrão Existente	Quantidade	Valor
Farmacêutica - Contrato Temporário	40	4.300,00		1	4.300,00
Professor	24	2.622,60		5	13.113,00
Monitor Escolar	20	1.400,00		2	2.800,00
Motorista/Operador	40	1.850,00		8	14.800,00
Pedreiro	40	2.600,00		1	2.600,00
Servente Merendeira	40	1.850,00		1	1.850,00
Psicólogo Especial	40	3.500,00		1	3.500,00
Sub-Total					**42.963,00**
Encargos Sociais (INSS) 21,6017%					9.280,74
Total					**52.243,74**

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	6.571.300,00
Créditos Suplementares até 18/01/2022	-
Reduções Orçamentárias até 18/01/2022	-
Dotação Atualizada	6.571.300,00
Despesas com pagamento de pessoal até 18/01/2022	-
Saldo em 18/01/2022	**6.571.300,00**

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 18/01/2022.
- 2º - Foi utilizado como cálculo contratação a partir de 01/02/2022.

Constatou-se que referente as alterações propostas no referido Projeto de Lei, há condições FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS para suprir os custos das contratações temporárias acima descritas.

Ponte Preta-RS, 18 de janeiro de 2022.

Maurício Meneghel
Contador
CPF 512.609.800-49
CRC/RS 57.834/0-1

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL		
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	
1	Receita Corrente Liquida anterior, periodo de 01/01 a 31/12/2021	19.439.280,01
2	Projeção da RCL periodo de 01/01/ a 31/12/2022 (LDO)	20.118.200,00
3	Projeção da RCL periodo de 01/01 a 31/12/2023	21.124.110,00
4	Projeção da RCL periodo de 01/01 a 31/12/2024	22.180.315,50
5	Gasto total atual com pessoal, periodo 01/01 a 31/12/2021	6.142.113,32
6	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	7.000.000,00
7	Acréscimo com o aumento proposto em 2023	7.385.000,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2024	7.717.325,00
9	Percentual da RCL comprometido com pessoal em 2021	31,60%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022(Previsão)	34,79%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023 (Previsão)	34,96%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024 (Previsão)	34,79%

APROVADO em 20/04/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS